

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
CON nº 1 de 2013
em 15.05.2013
V



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº *86* /13-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 14 de maio de 2013

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Defiro.
Em 15/05/13.
[Assinatura]

Assunto: Autuação de Consulta

CCJ

Senhor Presidente,

Nos termos do Of. nº 126/2013 (anexo), dirigido pelo Senador Walter Pinheiro à Presidência desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicito a Vossa Excelência a autuação, como Consulta, do Requerimento nº 38, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que requer manifestação da CCJ quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam alterar a relação descritiva de transportes, constante do anexo da Lei nº 5.917/73.]

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
Cordialmente,

Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Senado Federal
Protocolo Legislativo
CON nº 1 / 2013
Fls. *01* *V*

Recebido
15/05/13 (15:38)
[Assinatura]
46388



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO

Brasília, 14 de maio de 2013.

Of. nº. 126/2013

Senhor Presidente,

Como relator dos 52(cinquenta e dois) projetos que tratam do Sistema Nacional de Viação – SNV, reporto-me ao Requerimento nº38, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura(CI), que solicita manifestação dessa CCJ quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam alterar a relação descritiva de transportes, constante no anexo da Lei nº 5917, de 1973, para requerer providências dessa Comissão junto à Mesa do Senado Federal, no sentido de autuar a “Consulta”, nos termos do art. 101, inciso V, do Regimento Interno.

Respeitosamente,

Senador Walter Pinheiro

Recebido em 14/05/2013
Hora: 16:10
Ednaldo M. Siqueira - Matr. 40943
Secretário da CCJ-SF

Exmo. Sr.
Presidente da CCJ
Senador Vital do Rêgo
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Senado Federal

Senado Federal
Protocolo Legislativo
CON nº 1 / 2013
Fls. 02

*Aprovado
em 12.09.2012*

Senadora Lúcia Vânia
Presidente
Comissão de Serviços de Infraestrutura



61416.99758



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

Recebido em 14.05.13
Hora: 18:22
Ednaldo M. Siqueira - Matr. 40843
Secretário da CCJ-SF

REQUERIMENTO Nº 38, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam à alteração de características ou à inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), em face da edição da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV).

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento que ora apresentamos decorre da necessidade de padronizar o entendimento do Senado Federal com relação aos projetos de lei que propõem a alteração ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV). Ocorre que o Poder Executivo, ao sancionar a Lei nº 12.379, de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), vetou o artigo que revogava a Lei 5.917, de 1973, assim como os anexos que traziam as relações descritivas dos

Senado Federal
Protocolo Legislativo
CON nº 1 / 2013
Fls. 03



61416.99758

componentes do Sistema Federal de Viação (SFV). Resultou daí dúvida quanto à vigência ou não do anexo da Lei nº 5.917, de 1973, cuja alteração é objeto de inúmeras proposições em tramitação no Congresso Nacional.

Tendo em vista, ainda, que a maioria desses projetos visa a federalizar infraestruturas estaduais ou criar novas infraestruturas ainda não existentes, julgamos também conveniente que a CCJ se manifeste quanto à constitucionalidade dessas iniciativas frente à competência da União para “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” (art. 21, XXI, da Constituição Federal) ou a outras normas constitucionais que considere pertinentes.

Sala da Comissão, 12 DE SETEMBRO DE 2012.


Senadora LÚCIA VÂNIA

